



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: pmplanalto@planalto.ba.gov.br

LEI Nº 0383/2014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Planalto, para o exercício financeiro de 2015.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Planalto, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 45.194.000,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas, com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: pmplanalto@planalto.ba.gov.br

| Código | Descrição | Despesa Fixada |
|--------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 10000000000 | RECEITAS CORRENTES | 48.051.918,18 |
| 11000000000 | TRIBUTÁRIAS | 534.014,19 |
| 12000000000 | CONTRIBUIÇÕES | 74.301,37 |
| 13000000000 | PATRIMONIAL | 423.527,28 |
| 16000000000 | SERVIÇOS | 489.522,47 |
| 17000000000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 46.332.664,27 |
| 19000000000 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 197.888,60 |
| 20000000000 | RECEITAS DE CAPITAL | 1.327.440,77 |
| 21000000000 | OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | 60.000,00 |
| 24000000000 | ALIENAÇÃO DE BENS | 100.000,00 |
| 25000000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.142.673,65 |
| 10000000000 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 24.767,12 |
| 90000000000 | DEDUÇÕES DE RECEITA | -4.185.358,95 |
| 97000000000 | RECEITA DE TRANSFERÊNCIA | -4.185.358,95 |
| 99000000000 | DIVERSAS DEDUÇÕES DE RECEITA RPPS | 0,00 |
| 70000000000 | RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 |
| | TOTAL R\$ | 45.194.000,00 |

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 45.194.000,00 (quarenta e cinco milhões e cento e noventa e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: pmplanalto@planalto.ba.gov.br

I - orçamento fiscal em R\$ 31.734.785,45;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 13.459.214,55.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÃO

| Descrição | FISCAL | SOCIAL | TOTAL |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA | 1.721.700,00 | 0,00 | 1.721.700,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 354.718,25 | 0,00 | 354.718,25 |
| ADMINISTRAÇÃO | 3.159.709,78 | 0,00 | 3.159.709,78 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 9.855,31 | 0,00 | 9.855,31 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 2.351.013,74 | 2.351.013,74 |
| SAÚDE | 0,00 | 11.108.200,81 | 11.108.200,81 |
| EDUCAÇÃO | 17.382.269,71 | 0,00 | 17.382.269,71 |
| CULTURA | 664.680,82 | 0,00 | 664.680,82 |
| URBANISMO | 2.923.694,57 | 0,00 | 2.923.694,57 |
| HABITAÇÃO | 164.116,38 | 0,00 | 164.116,38 |
| SANEAMENTO | 1.420.195,78 | 0,00 | 1.420.195,78 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 263.033,88 | 0,00 | 263.033,88 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 7.250,52 | 0,00 | 7.250,52 |
| AGRICULTURA | 472.028,98 | 0,00 | 472.028,98 |
| INDÚSTRIA | 233.000,00 | 0,00 | 233.000,00 |
| TRANSPORTE | 1.157.579,86 | 0,00 | 1.157.579,86 |
| DESPORTO E LAZER | 905.748,59 | 0,00 | 905.748,59 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 891.859,68 | 0,00 | 891.859,68 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.343,34 | 0,00 | 3.343,34 |
| TOTAL R\$ | 31.734.785,45 | 13.459.214,55 | 45.194.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: pmplanalto@planalto.ba.gov.br

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, no limite 10% (dez por cento) do superávit apurado;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, no limite de 10% (dez por cento) do excesso apurado;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, , conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no limite de 10% (dez por cento) dos valores totais da despesa fixada para o exercício.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2014.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL